

Constituição incentiva participação popular

Além de estabelecer a democracia representativa pelo voto direto e secreto, a Constituição de 1988 determinou o exercício da soberania popular por

meio de plebiscito, referendo e iniciativa popular, instrumentos regulamentados pela Lei 9.709/98. No Senado e na Câmara, as comissões de

Legislação Participativa garantem a participação popular na elaboração de leis. Saiba nesta edição como funcionam esses instrumentos.



Manifestação popular pelo desarmamento em 2005, ano em que foi realizado um referendo sobre venda de armas no Brasil

Com o plebiscito, pode-se opinar antes de votada a lei

O plebiscito é uma consulta prévia feita à população sobre a possível adoção de uma lei ou um ato administrativo, de modo que os cidadãos possam aprovar ou rejeitar as opções que lhe são propostas. Há três hipóteses para realização de um plebiscito:

1) Nas questões de relevância nacional, de competência dos Poderes Executivo e Legislativo – a consulta aos cidadãos deve ser convocada mediante decreto legislativo aprovado por um terço dos membros da Câmara ou do Senado. Se o resultado for contrário à proposta submetida a votação, o Congresso não pode deliberar sobre o assunto. Se for aprovada, ainda assim o Congresso não está obrigado a transformá-la em lei.

2) Incorporação, subdivisão ou desmembramento de estados – convocação mediante decreto legislativo aprovado por um terço dos membros da Câmara ou do Senado. A população diretamente interessada deve ser consultada na mesma data e horário em cada um dos estados. Se o plebiscito for desfavorável, a mudança não pode prosseguir. Se o resultado for favorável, as respectivas assembleias legislativas devem ser consultadas sobre a viabilidade.

3) Criação, incorporação,

fusão e desmembramento de municípios – consulta à população diretamente interessada por convocação da assembleia legislativa.

Plebiscitos já realizados no Brasil

O primeiro plebiscito realizado no país foi em janeiro de 1963, sobre a continuidade ou o fim do sistema parlamentarista de governo, instituído dois anos antes. A opção foi pelo fim do parlamentarismo.

O segundo e último plebiscito, em abril de 1993, questionou o sistema de governo (presidencialismo ou parlamentarismo) e o regime (republicano ou monarquista). O resultado foi pelo presidencialismo e pela República.

Cabe à Justiça Eleitoral organizar consultas populares

Após a aprovação do decreto legislativo, cabe à Justiça Eleitoral fixar a data e realizar a consulta popular. É assegurada gratuidade nos meios de comunicação para divulgação de propostas referentes ao tema por partidos políticos e frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil.

O plebiscito ou referendo será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, conforme o resultado homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Já o referendo é consulta posterior

O referendo é uma consulta feita à sociedade após aprovação de uma lei ou um ato administrativo, cabendo à população aceitar ou não a medida.

Esse tipo de consulta ocorre somente na primeira hipótese prevista para o plebiscito e também é convocado mediante decreto legislativo aprovado por um terço dos membros da Câmara e do Senado. Pode ser convocado no prazo de 30 dias, a contar da promulgação da lei ou da adoção da medida administrativa objeto do referendo.

O único caso: comércio de armas

O único referendo realizado no país ocorreu em outubro de 2005. A consulta era sobre a proibição do comércio de armas de fogo e munição no Brasil. O referendo foi previsto no Estatuto do Desarmamento para que o seu artigo 35 – que proibia o comércio de armas e munição no país – pudesse entrar em vigor. A proibição foi rejeitada.

Projeto de iniciativa popular exige mais de 1 milhão de assinaturas

Para apresentação de um projeto de lei à Câmara dos Deputados subscrito é preciso reunir a assinatura de, no mínimo, 1% do eleitorado nacional, distribuído por pelo menos cinco estados, com não menos de 0,3% dos eleitores em cada um deles.

O projeto de lei de iniciativa popular deve tratar de um único assunto e não pode ser rejeitado por vício de forma, cabendo à Câmara dos Deputados fazer a correção de eventuais impropriedades de técnica legislativa ou de redação.

Veja as leis que resultaram de iniciativa popular:

Lei 8.930/94 – Incluiu o homicídio qualificado no rol de crimes hediondos inafiançáveis, sem direito a graça ou

anistia.

Lei 9.840/99 – Prevê cassação do mandato e multa para o candidato que doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição.

Lei 11.124/05 – Criou o Fundo Nacional de Moradia Popular (FNMP) e o Conselho Nacional de Moradia Popular (CNMP).

Devido à dificuldade de a Câmara conferir os números de títulos eleitorais e as assinaturas, conforme exige a Constituição, os projetos foram assinados por deputados ou pelo Poder Executivo.

As comissões de Legislação Participativa facilitam o acesso reduzindo as exigências

No Senado, a Comissão de Legislação Participativa começou a funcionar em 2002 com o objetivo de receber sugestões da sociedade organizada e ampliar a participação popular. A idéia é diminuir a burocracia prevista na Lei 9.709/98. Em 2005, a comissão mudou de nome para Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

Podem apresentar sugestões de projetos de lei a essa comissão fundações, associações e órgãos de classe, sindicatos, entidades organizadas da sociedade civil, organizações religiosas, partidos políticos sem representação no Congresso e instituições científicas e culturais.

As sugestões que recebem parecer favorável são transformadas em proposição legislativa de autoria da comissão e encaminhadas à Mesa do Senado para tramitação.

A CDH é composta de 19 senadores titulares e igual número de suplentes.

Na Câmara dos Deputados, a Comissão de Legislação Participativa (CLP) foi criada em 2001. Através da CLP, a sociedade – por meio de qualquer entidade civil, como organizações não-governamentais (ONGs), sindicatos, associações e órgãos de classe – apresenta à Câmara suas sugestões.

A comissão da Câmara não recebe sugestões de organismos internacionais e partidos políticos, além de não aceitar propostas de emenda à Constituição (PECs), requerimento de criação de comissões parlamentares de inquérito (CPI) ou sugestão de projeto de fiscalização e controle.

Composta por 18 deputados titulares e igual número de suplentes, a CLP oferece, em sua página na internet, acesso às comissões de legislação participativa de 11 assembleias legislativas e de 30 câmaras municipais em todo o país.

requerimento de criação de comissões parlamentares de inquérito (CPI) ou sugestão de projeto de fiscalização e controle.

Composta por 18 deputados titulares e igual número de suplentes, a CLP oferece, em sua página na internet, acesso às comissões de legislação participativa de 11 assembleias legislativas e de 30 câmaras municipais em todo o país.

Cidadão participa por meio de associações e entidades

Saiba mais

Senado Federal
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)
Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho, sala 4A
Brasília (DF) – CEP 70165-900
(61) 3311-1856
www.senado.gov.br/sf/atividade/

Comissoes/consComPerm.asp?com=834

Câmara dos Deputados
Anexo II, la A, 1º andar, salas 121 e 122
Brasília (DF) – CEP 70160-900
(61) 3216-6692/6693
www.camara.gov.br/clp